



Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

Ato Normativo Nº 011/03, de 10 de junho de 2003.

Estabelece prazos para a comunicação e o exame de prestação de contas decorrentes de convênios celebrados pelo Estado com outros órgãos e entidades e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e art. 22, II, da Lei Complementar n. 163, de 05 de fevereiro de 1999, e

Considerando a necessidade de se estabelecer uniformização de procedimentos e prazos para comunicação à Controladoria Geral do Estado (CONTROL) do cumprimento da obrigação de prestar contas relativamente aos convênios celebrados pelo Estado com outros órgãos e entidades, de modo a imprimir celeridade na tramitação processual e evitar prejuízo para as partes envolvidas;

Considerando a obrigatoriedade de participação do recebimento da prestação de contas e que o seu exame incumbe à Administração Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento das prestações de contas de convênios celebrados no âmbito da Administração do Estado será comunicado à Controladoria Geral do Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formal recepção dos processos pelo órgão ou entidade conveniente.

PUB.DOE
10.06.03

9.06
10.06.03



Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

Art. 2º. A comunicação referida no artigo anterior será feita à CONTROL acompanhada dos processos da prestação de contas e da concessão.

Art. 3º. Recebidos os autos de que trata o artigo antecedente, a CONTROL procederá o registro de baixa da obrigação de prestar contas, restituindo-os, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), à repartição de origem, para a devida análise.

Art. 4º. A Comissão de Controle Interno - CCI terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise dos processos de prestação de contas a seu cargo, a contar do seu recebimento, ao final do que os encaminhará ao Titular da Pasta para o seu pronunciamento e remessa à Controladoria Geral do Estado para exame conclusivo, nos termos da Resolução nº 005/2003-TCE/RN.

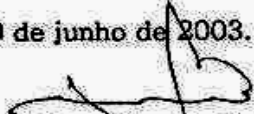
Art. 5º. O descumprimento dos prazos previstos neste Ato Normativo ensejará a comunicação da ocorrência à S. Exa. Chefe do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Art. 6º. Os processos de prestação de contas atualmente pendentes de análise pelas Comissões de Controle Interno - CCI serão encaminhados à Controladoria Geral do Estado, nos termos deste Ato Normativo.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Natal, 10 de junho de 2003.


Jorge Luiz de Araújo Galvão
Controlador Geral